

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6301/2005 — AP. — Faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 228/99.4GCLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe da Costa Mendes, filho de José António Mendes e de Esmeraldina Maria da Costa Pratas, natural de Soure, Soure, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11741633, com domicílio na Rua da Igreja Nova, lote 10, rés-do-chão, direito, Parceiros, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6302/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 149/97.5PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leandro António de Figueiredo Soares, filho de António Soares e de Maria Odete Rodrigues de Figueiredo Soares, natural de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11682081, com domicílio na Rua do Barro, 28, Caixa Postal 6007, Murteira, 2460-360 Cela Aeb, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1997, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 6303/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 881/97.3PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Paulo Filipe Vieira, filho de Eduardo de Sousa Vieira Júnior e de Maria Helena Tuna Filipe, natural de São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8392282, com domicílio na Travessa de Venceslau de Morais, 8, 4.º-B, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 9 de Abril de 1997, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prescrição.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6304/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 556/01.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Manuela Viana de Sousa Laranjeira, filha de Álvaro de Sousa e de Gracinda Viana da Silva, natural de Leiria, Boa Vista, Leiria, nascida em 21 de Dezembro de 1947, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 01457199, com último domicílio na Rua de Nossa Senhora das Dores, 145, Boavista, 2410-656 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6305/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 513/04.5TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Aurélio Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, titular do passaporte n.º CII 55743 e da licença de condução n.º L-1840422, com domicílio na Moita, Moita, 2445-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6306/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1106/00.1TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Santos Ramos, filho de Rodrigo da Encarnação Ramos e de Maria Leonor Gaspar dos Santos, nascido em 27 de Janeiro de 1970, com último domicílio na Rua do Soraipas, 9, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6307/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 435/02.4GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Abreu Sorilha, filho de Carlos Pereira Sorilha e de Cesaltina Maria Abreu Serra Sorilha, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10812393, com domicílio na Rua do Dr. Mariano Roque Laia, 15, rés-do-chão, esquerdo, Serra